|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | - |
| **INTERESSADO** | CEP - CAU/SC |
| **ASSUNTO** | Ação conjunta com a Comissão de Ensino e Formação para fomentar os Registros de Cargo-Função entre os Professores |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 57/2020 – CEP-CAU/SC** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente no dia 26 de maio de 2020, com participação virtual (à distância) dos (as) conselheiros (as), nos termos do item 4 da Deliberação Plenária nº 489, de 17 de abril de 2020, c/c o §3º do artigo 107 do Regimento Interno, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o RRT é uma exigência legal, decorrente da Lei 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências;

Considerando o Art. 93 do Decreto 9235/17 que dispõe que o exercício de atividade docente na educação superior não se sujeita à inscrição do professor em órgão de regulamentação profissional;

Considerando a necessidade de reforçar a conscientização dos arquitetos e urbanistas quanto à importância do Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, em especial nas áreas da Formação Acadêmica, com os documentos de Cargo-Função decorrentes de seus cargos;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC;

**DELIBERA POR:**

1. Recomendar a CEF/SC uma ação conjunta com a CEP/SC através do envio do modelo de ofício em anexo, em uma ação institucional para reforçar a conscientização dos arquitetos e urbanistas quanto à importância do Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, em especial nas áreas da Formação Acadêmica, com os documentos de Cargo-Função decorrentes de seus cargos;
2. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Com **05 (cinco) votos favoráveis** dos conselheiros Everson Martins, Juliana Cordula Dreher De Andrade, Daniel Rodrigues Da Silva, Patrícia Figueiredo Sarquis Herden e Felipe Braibante Kaspary; **0 (zero) votos contrários; 0 (zero) abstenções e 0 (zero) ausência.**

Florianópolis, 26 de maio de 2020.

\* Atesta a veracidade das informações nos termos do item 5.1. da Deliberação CD nº 28/2020 do CAU/SC e do item 5.1. da Deliberação Plenária nº 489/2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Antonio Couto Nunes

Assessor Especial da Presidência

**5 ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP - CAU/SC**

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Conselheiro (representação)** | **Votação** | | | |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Everson Martins (Coordenador) | X |  |  |  |
| Felipe Braibante Kaspary | X |  |  |  |
| Juliana Cordula Dreher De Andrade | X |  |  |  |
| Daniel Rodrigues Da Silva | X |  |  |  |
| Patrícia Figueiredo Sarquis Herden | X |  |  |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **Histórico da votação** | |
| **Reunião:** 5ª Reunião Ordinária de 2020. | |
| **Data:** 26/05/2020  **Matéria em votação:** Ação conjunta com a Comissão de Ensino e Formação para fomentar os Registros de Cargo-Função entre os Professores | |
| **Resultado da votação: Sim** (05) **Não** (00) **Abstenções** (0) **Ausências** (0) **Total** (05) | |
| **Ocorrências:** Não houve. | |
| **Secretário da Reunião:** Estefânia Oliveira | **Presidente da Reunião:** Everson Martins |

ANEXO

Florianópolis, xx de xxxxxxx de 2020.

Ofício nº xxxx/2020/PRES/CAUSC

Ao (À)

Diretor (a) /Coordenador (a) de curso

Coordenação de Arquitetura e Urbanismo

XXXX Faculdade

Assunto: XXXXXXX

Excelentíssimo Senhor(a) Coordenador(a),

Vimos trazer ao conhecimento do senhor que, conforme estabelece a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010:

*“Compete aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) a função de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo”.*

Estamos convictos de que a atuação conjunta ou em parceria com entidades públicas e privadas que atuem no Estado pode contribuir sobremaneira não somente para alcançarmos nossa missão institucional de propiciar a valorização da Arquitetura e Urbanismo, mas também para satisfazermos outros interesses públicos de nossa sociedade.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina tem procurado sensibilizar e conscientizar a Administração Pública, acerca da importância do trabalho dos arquitetos e urbanistas, da relevância de suas diversas atribuições para a construção de espaços públicos e privados eficientes e seguros e principalmente proporcionar à sociedade a participação efetiva e declarada de profissionais habilitados com a devida formação acadêmica e qualificação técnica, garantindo padrões de segurança e qualidade indispensáveis à natureza de tais serviços profissionais.

Neste contexto, o CAU/SC vem, a cada ano, reforçando a conscientização dos arquitetos e urbanistas quanto à importância do Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, em especial nas áreas da Formação Acadêmica, com os documentos de Cargo-Função. O RRT é uma exigência legal, decorrente da Lei 12.378/2010, que regulamentou a profissão de arquiteto e urbanista e criou o CAU/BR e os CAU/UF.

Os Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs) são registrados no Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU) e compõem o acervo técnico do arquiteto e urbanista, representando proteção à sociedade e conferindo legitimidade ao profissional, além de fornecer segurança técnica e jurídica para quem contrata e para quem é contratado, sem prejuízo da necessidade dos devidos contratos de trabalho para o desempenho das atribuições. Ressalta-se que o documento de responsabilidade técnica garante a formalização do acervo técnico do profissional e/ou da empresa, sendo um elemento importante para comprovação da capacidade técnico-profissional em licitações, contratações em geral, processos seletivos e concursos públicos.

Deste modo, solicitamos que sejam enviados os nomes completos de todos os professores de arquitetura e urbanismo que integram o corpo docente desta instituição e que lecionam disciplinas da área, ainda que em cursos diferentes, acrescidos de seus respectivos CPFs, bem como do cargo que ocupam, de suas atribuições e do setor em que estão alocados.

É justamente no sentido de frisar a relevância da atuação profissional dos arquitetos e urbanistas e com fulcro nas considerações ora prestadas, que solicitamos a colaboração do Senhor quanto a assegurar, no âmbito desta Universidade tanto a participação dos arquitetos e urbanistas na realização das atividades que lhe são pertinentes, bem como remunerá-los de forma adequada às funções que desempenha.

Agradecemos desde já a cooperação e nos colocamos à disposição para prestar maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_